



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



DECRETO MUNICIPAL Nº 071, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção e prorrogação das medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o **Decreto do Estado da Bahia nº. 20.585, de 08 de julho de 2021** que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública ocasionadas pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Itapicuru, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. As medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru-BA, definidas neste decreto perdurarão do **dia 05 até 11 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Pelo período de vigência desse Decreto, o Município de Itapicuru seguirá todas as restrições contidas no **Decreto Estadual nº. 20.585, de 08 de julho de 2021**, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, o qual alcança todo o território do Estado da Bahia, (Decreto nº. 20.585/2021 em anexo), **com exceção das regras específicas contidas nesse Decreto.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



II - DO COMÉRCIO, DOS TEMPLOS, DA FEIRA LIVRE.

Art. 4º. - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h00min permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e bebidas até às 24h, devendo-se observar as condições abaixo.

§1º - Deve ser exigido o uso obrigatório de máscaras, bem como disponibilizar álcool a 70% para higienização das mãos, para o uso de clientes e funcionários;

§2º - Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias deverão higienizar todas as mesas e cadeiras utilizadas por clientes; dispor as mesas a uma distância de 02 m (dois metros) de medido a partir das cadeiras que servem cada mesa; respeitar o limite máximo de 03 (três) pessoas por mesa; proibir a apresentação de qualquer espetáculo musical, show ao vivo, paredões, e carro de som.

§3º - Serão obrigados ainda a higienização das mesas e cadeiras após cada refeição servida; oferecer talheres higienizados em embalagens individuais, além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos; organizar as filas para entrada ou pagamento obedecendo os limites de distanciamento de 01 m (um metro) entre as pessoas; readequar os espaços físicos para permitir o distanciamento mínimo; implementar medidas de controle de acesso para evitar aglomeração de pessoas; reduzir a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de pessoas autorizadas pelo Alvará regularmente expedido; suspender os itens de uso coletivo como garrafas de cafuninho e outros itens de degustação de uso comum; substituir o uso de guardanapos de tecidos por papel descartável; não dispor de talheres e pratos nas mesas antes da chegada do cliente e evitar abrir latas e garrafas que podem ser abertas pelo próprio cliente.

Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h, de 04 até 11 de agosto, em todo o território do Município de Itapicuru - Bahia.

Art. 6º - Fica permitida, em todo o território do Município de Itapicuru, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período compreendido: **04 de até 11 de agosto**, desde que com a presença de até 100 pessoas.

Art. 7º. Pelo período de vigência deste decreto, fica permitido o funcionamento das academias de musculação, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, devendo obedecer às seguintes normas:

I – uso obrigatório de máscaras por todos os alunos e funcionários, inclusive durante as atividades;

II – fornecimento de álcool a 70% para higienização dos alunos e funcionários;

III – disponibilização de kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre para que alunos, profissionais e colaboradores higienizem os equipamentos do treino, como colchonetes, halteres, máquinas e outros equipamentos;

IV – uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais, colaboradores e terceirizados;

V – manter distanciamento social de 01 m (um metro) por pessoa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



VI – manter dentro do estabelecimento 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrado);

VII – o representante legal da academia deverá apresentar PREVIAMENTE, na Vigilância Sanitária, relação dos alunos por horário, informando o quantitativo de alunos naquele determinado horário, a cada 03 (três) dias, observando a regra prevista no inciso VI, sendo certo que o não cumprimento de tal exigência é causa impeditiva do funcionamento da academia.

§ 1º. Fica proibido o uso de recipientes de uso individual reutilizáveis nas academias, como copos ou toalhas, não sendo permitido o uso compartilhado, devendo as academias utilizar materiais descartáveis, como copos e toalhas, sendo proibido a ingestão de água diretamente das torneiras dos bebedouros, em contrapartida será permitida o uso de garrafa de água de uso individual e intransferível;

§ 2º. As academias deverão comunicar aos alunos que tragam seus próprios vasos ou copos de casa, bem como toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;

Art. 8º. Fica suspensa a realização dos eventos, shows, festas públicas ou privadas e afins, em todo o território do Município de Itapicuru, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas nos parques, balneários, eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, durante o período de 04 até 11 de agosto.

§ 1º - Fica permitida a realização dos eventos (casamentos, batizados, aniversários, e formaturas) com a presença de público contendo até 100 pessoas.

§ 2º Fica proibido à realização de festas particulares em fazendas, chácaras, sítios e afins que causem aglomeração de pessoas, desde que respeitado o limite de até 100 pessoas.

§ 3º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), devendo-se encerrar até às 23h00min.

Art. 9º. Enquanto durar este Decreto, fica permitida a realização da Feira Livre do município de Itapicuru, devendo se observar as seguintes restrições:

I – o horário de funcionamento da feira livre de Itapicuru será das 05h00min até às 13h00min;

II – apenas poderão transitar no local da feira livre pessoas fazendo uso da máscara individual de proteção;

III – o fluxo de pessoas será monitorado pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IV – É proibido, por parte dos feirantes, o uso de aparelho de sonorização na feira livre desse Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10. Fica obrigatório o uso de máscaras e disponibilidade de álcool em gel em todos os órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art.11. Ficam dispensados de suas atividades todos os servidores municipais considerados vulneráveis para complicações decorrentes da infecção por COVID-19, os quais deverão apresentar documentação idônea, bem como poderão ser submetidos à avaliação prévia do médico do trabalho, desde que apresentem as seguintes condições:

- I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – diabetes insulino dependente;
- III – insuficiência renal crônica;
- IV – doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonares decorrentes de tuberculose;
- V – doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI – imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores;
- VII – obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40 (quarenta);
- VIII – cirrose ou insuficiência hepática;
- IX – gestantes ou lactantes de crianças até 01 (um) ano de idade;
- X – doença falciforme, excetuando-se os servidores com traços da doença.

Parágrafo único. Os servidores públicos do município vacinados/imunizados para Covid-19 deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, sob pena de corte nos vencimentos por faltas injustificadas ao trabalho.

IV - DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 12. As mortes não resultantes do COVID- 19, deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§1º Se o evento morte tiver ocorrido no período noturno (18h00min às 06h00min), deverá o sepultamento ocorrer até às 09h00min da manhã, afim de evitar a aglomeração de pessoas.

§2º As pessoas falecidas em decorrência do coronavírus (COVID-19) devem ser sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônia de despedida, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 13. As empresas funerárias devem se abster de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



Parágrafo único. Ficam as empresas funerárias obrigadas a sepultar pessoas falecidas em decorrência do Covid-19 no cemitério local (Itiúba) de Itapicuru-Bahia.

DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 14. Fica permitido, durante o período de vigência desse decreto, o funcionamento dos cartórios extrajudiciais, com atendimento ao público, das 09h00min até as 12h00min, sendo exigido o uso obrigatório de máscaras, e tão somente a permanência das pessoas que estão sendo atendidas pelos serventuários, em contrapartida, ficam proibidas as filas de espera dentro ou em frente aos estabelecimentos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 16. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 04 de agosto de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

JOSÉ CALDAS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde